



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799,50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00		

IMPRESA NACIONAL — E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 151/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 12.753.085.500,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

Decreto Presidencial n.º 152/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.876.207.724,30, para o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento inicial do projecto de Construção de Infra-Estrutura Urbana de 10.000 Fogos - Kilamba do Gabinete de Coordenação, Construção e Desenvolvimento Urbano do Kilamba, Camama e Cacuaco.

Decreto Presidencial n.º 153/16:

Aprova o Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-Line* de Sociedades Comerciais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 154/16:

Estabelece o regime jurídico das multas, por contravenções ao disposto na Lei n.º 7/15, de 15 de Junho, Lei Geral do Trabalho e legislação complementar, doravante designada por «Lei Geral de Trabalho». — Revoga o Decreto n.º 11/03, de 11 de Março e demais legislação que contrarie o Presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 230/16:

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa ao contrato de aquisição dos serviços de assistência técnica e fornecimento de equipamentos às entidades registadoras do processo eleitoral 2016-2017 e o referido contrato no valor global em Kz: 50.700.000.000,00 e autoriza o Ministro da Administração do Território a celebrar o referido Contrato com a Empresa SINFIC — Sistemas de Informação Industrial, S.A.

Despacho Presidencial n.º 231/16:

Cria a Comissão Interministerial para o estudo da situação do Património Imobiliário das Missões Permanentes, Missões Diplomáticas e Consulares, bem como Organizações Internacionais, coordenada pelo Ministro das Relações Exteriores.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 1/16:

Exonera João Baptista Gilberto do cargo de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal da Direcção de Administração e Finanças dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

Despacho n.º 2/16:

Nomeia Nahita Patrícia de Carvalho Paulo para o cargo de Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, da Direcção de Administração e Finanças dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

Ministério do Comércio**Despacho n.º 379/16:**

Cria o Grupo de Trabalho para a definição de um novo modelo de gestão do Programa de Aquisição de Produtos Agro-Pecuários (PAPAGRO) adequado a conjuntura actual do País, coordenado por Jaime Joaquim Pedro Fortunato, Secretário de Estado para o Comércio Interno.

Ministério da Educação**Despacho n.º 380/16:**

Subdelega plenos poderes a João Cristóvão Diogo Cafuquena, Director Nacional do Ensino Geral, para assinar o Protocolo de Cooperação com a Televisão Pública de Angola.

Ministério do Ensino Superior**Despacho n.º 381/16:**

Subdelega plenos poderes ao Secretário de Estado do Ensino Superior para a Supervisão, para assinar os pareceres sobre a concessão de vistos de trabalho, que visam o exercício de actividade laboral que se enquadre no Sector do Ensino Superior.

Inspecção Geral da Administração do Estado**Despacho n.º 382/16:**

Subdelega competência a Lino Quienda Mateus Sebastião, Secretário Geral da Inspecção Geral da Administração do Estado, para proceder à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Especializados, consubstanciados na customização e disponibilização de 18 acessos à Plataforma Informática Jurisnet, de Pesquisa e Consulta de Legislação, com a Sociedade Comercial LEXDATA — Sistemas e Edições Jurídicas, Limitada.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil**Rectificação n.º 13/16:**

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 218/16, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 114, I Série, que aprova a Minuta de Contrato para a Construção do Centro de Distribuição de Água do Aeroporto.

Rectificação n.º 14/16:

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 216/16, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 114, I Série, que aprova a Minuta de Contrato para a Reabilitação da Estação de Tratamento de Água de Luanda Sudeste (ETA Luanda Sudeste).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 151/16
de 5 de Agosto**

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para suportar as despesas do Programa de Investimentos

Públicos do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 12.753.085.500,00 (doze mil milhões, setecentos e cinquenta e três milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos kwanzas), para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Unidade Orçamental.

**ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 152/16
de 5 de Agosto**

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para suportar as despesas do Projecto de Construção de Infra-Estrutura Urbana de 10.000 Fogos - Kilamba do Gabinete de Coordenação, Construção e Desenvolvimento Urbano do Kilamba, Camama e Cacuaco;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.876.207.724,30 (dois biliões, oitocentos e setenta e seis milhões, duzentos e sete mil e setecentos e vinte e quatro Kwanzas e trinta cêntimos), para o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento inicial do projecto de Construção de Infra-Estrutura Urbana de 10.000 Fogos - Kilamba do organismo acima referido.

ARTIGO 2.º
(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto a Unidade Orçamental — Gabinete de Coordenação Construção Desenvolvimento Urbano do Kilamba, Camama e Cacuaco.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 153/16
de 5 de Agosto

Considerando que os artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais, prevê para as sociedades comerciais pluripessoais e unipessoais, por quotas ou anónimas, a possibilidade de constituição de modo presencial imediato ou *on-line*, mediante procedimento especial aprovado por regulamento que defina o seu âmbito de aplicação;

Atendendo à necessidade de consolidação da reforma do Sector da justiça, dando continuidade à política de modernização e de informatização assente nos princípios da desburocratização e simplificação de procedimentos;

Com vista a propiciar a existência de um sistema de justiça como factor de desenvolvimento económico e social que garanta a promoção de iniciativas simplificadoras da informatização, integração e modernização dos serviços de justiça, bem como o incremento do sistema de atendimento ao cidadão, mediante a criação de um sistema de constituição imediata de sociedades comerciais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre os Procedimentos Especiais de Constituição Presencial Imediata e *On-line* de Sociedades Comerciais, previstos no artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros em Luanda, aos 29 de Junho de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE CONSTITUIÇÃO
PRESENCIAL IMEDIATA E ON-LINE
DE SOCIEDADES COMERCIAIS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o regime e procedimentos especiais de constituição de sociedades comerciais unipessoais e pluripessoais do tipo por quotas e anónimas, nas modalidades de constituição presencial imediata e de constituição «on-line», nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho, da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação negativo)

O regime previsto no presente Diploma não é aplicável:

- a) As sociedades que devam ser constituídas ao abrigo da Lei do Investimento Privado e outras que dependam de uma autorização especial;
- b) Às sociedades cujo capital social seja, total ou parcialmente, realizado com recurso a entradas em espécie.